



RETIFICAÇÃO NO GABARITO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA/SP – CONCURSO PÚBLICO 01/2019

A Câmara Municipal de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o Gabarito Preliminar publicado na data de 27.10.2019, torna público a retificação do mesmo e as justificativas para tanto, de acordo com o seguinte:

1. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

- 1.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, distribuídos proporcionalmente em conformidade com o número de questões válidas da Prova Objetiva.
- 1.2. O número de questões válidas será o total de questões da Prova Objetiva subtraída a quantidade de questões eventualmente anuladas.
- 1.3. As questões anuladas não serão consideradas como acertos e pontuação para todos os candidatos.
 - 1.3.1. A pontuação das questões anuladas será distribuída proporcionalmente entre as demais questões válidas da Prova Objetiva, sendo este o único critério válido para o caso de questões anuladas.
- 1.4. A avaliação da Prova Objetiva será efetuada por processamento eletrônico da Folha de Respostas do candidato que calculará o total de acertos de cada candidato, convertendo esse valor em pontos, de acordo com a quantidade de questões válidas, conforme a fórmula a seguir:
$$P = (100 / QV) \times TA$$
, onde:
P = Pontuação do Candidato na Prova Objetiva
QV = Quantidade de questões válidas da Prova Objetiva
TA = Total de Acertos do Candidato
- 1.5. Para todos os cargos a Prova Objetiva será de caráter **habilitatório e classificatório**.
- 1.6. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta).

2. DAS RETIFICAÇÕES NO GABARITO

ANALISTA DE TI

Questão 27 (Anulada) – A proposição II afirma que “A prática de refatoração da “Extreme Programming” (XP) consiste na quebra de uma história de usuário complexa em histórias de usuário mais simples” o que não procede. A Refatoração tem a função de refinar o código fonte de um programa, refazendo um código já existente com o objetivo de o aprimorar (PRESSMAN, Roger. Engenharia de Software). Quanto a proposição III a Sprint representa as tarefas que serão realizadas naquele incremento e não os requisitos, como dispõe o item. Os requisitos ficam armazenados no Product Backlog e são desenvolvidos pelo Product Owner e não na “Sprint Planning Meeting”. Assim, considerando as falhas apresentadas que prejudicaram a adequada resolução da questão, a mesma foi anulada. Recurso deferido neste sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
CONCURSO PÚBLICO 01/2019



AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Questão 18 (Anulada) – A alternativa que consta do gabarito (C) está incorreta e outras alternativas (mais de uma) estão corretas, impossibilitando a adequada resolução da questão, razão pela qual a mesma foi anulada.

Taboão da Serra, 11 de Novembro de 2019.

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara